

ID: BDA7FB4E245A4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pelo progresso!



PORTARIA GSE/SEMED Nº 01/2023

SANTA CRUZ DOS MILAGRES, 21 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do Ensino Fundamental.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de Santa Cruz dos Milagres - PI, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretária Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

1

ID: 40FA55D829564



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Procedimento Licitatório nº 006/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de peixes.

Despacho

Vistos, etc.

Segundo Hely Lopes Meireles anulação "é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital". No mesmo sentido "a anulação poderá ocorrer tanto pela Via Judicante como pela Via Administrativa".

Verifica-se falha no termo de referência, razão pela qual tendo em vista o Poder de Autotutela da Administração Pública, anulo o procedimento.

Publique-se,

Santa Cruz dos Milagres, 20 de junho de 2023.

Prefeito Municipal

ID: EEA3526FF1AB4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres
Unidos pelo progresso!



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz dos Milagres-PI, 21 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MILTON CESAR ALVES DA ROCHA
Data: 21/06/2023 14:52:05-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Milton César Alves da Rocha
Secretário Municipal de Educação
Portaria Gabinete do Prefeito
Municipal nº: 13/2021.



Instituto Social Fazendo Bem no Estado do Piauí, sob a Sigla ISFABEP, CNPJ 51.089.850/0001-49, fundado em 04 de março de 2023, com sede própria localizada na Rua 12 de outubro, 1719, CEP 64290-000, Bairro Centro de Altos - PI, com foro no município de Altos, estado do Piauí. Constituído sob a forma de associação, é uma entidade de direito privado, sem fins econômicos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) tem por objetivos desenvolver atividades nas áreas de Educação, Assistência Social, Habitação, Esporte, Lazer, Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Cultura, Economia Solidária, Agricultura Familiar, Desenvolvimento Urbano e Rural. A Diretoria Executiva é composta de cargos eletivos e cargos transitórios: Os Cargos Eletivos são compostos pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral; Tesoureiro Geral e Conselho Fiscal A eleição da Diretoria Executiva do ISFABEP será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. O estatuto da ISFABEP podendo ser reformulado em assembleia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade. Teresina, 20 de junho de 2023.